



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 96/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.78 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE
<b>00926/2021</b>	DOIS CÓRREGOS
	
DATA: 15/10/2021	
HORA: 09:19	
Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 78/2021	

  
Alceu Antônio Mazziero  
**Presidente**

  
José Agostino Salata  
**Membro - Relator**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 078 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 22 de setembro de 2021, às 13h e 28min.**

**Ementa: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, no município de Dois Córregos - SP e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 078/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a instituição do REFIS 2021 em nosso município, objetivando a diminuição do montante da dívida ativa da prefeitura municipal e da autarquia SAAEDOCO, proporcionando condições mais favoráveis aos contribuintes que buscam regularizar débitos com a Fazenda Municipal ou com o Fisco Autárquico, conforme texto extraído da mensagem que acompanha o presente projeto.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

As providências dispostas neste projeto de lei inserem-se no âmbito da Administração Tributária, e tem o intuito de estabelecer um incentivo a arrecadação, ciente de outras medidas que visam implementar a receita no Município, além de fomentar o crescimento econômico em momentos de crise. Nessa esteira, dispõe o Art. 88, §4º da Lei Orgânica:

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“Art. 88...

§ 4º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição”.

Nesse mesmo sentido o Código Tributário Nacional, em seu art.171, assim estabelece:

“Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário”.

Assim, do ponto de vista da legalidade, apenas através de Lei é que pode, o Ente Público, conceder qualquer tipo de anistia referente a parte tributária do município.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito, conforme disposto no art.38 do Regimento Interno da Câmara Municipal. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.

  
José Agostino Salata  
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorreos.sp.gov.br

  
Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação